

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

— Espírito Santo

LEI Nº 083/95

DISPOE SOBRE O PERCENTUAL DOS EMPREGOS PUBLICOS DO PLANO DE CARREIRA DESTA PREFEITURA PARA OS PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Fica fixado em 2% (dois por cento) o percentual do total dos Cargos Publicos constantes do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, destinado a ocupação por pessoas portadoras de deficiência física, nos termos do Art 13 da Lei Organica do Município

Art. 2º - A ocupação do percentual dos cargos referidos no Art 1º desta Lei fica condicionada a aprovação previa em Concurso Publico de Provas ou provas e titulos, de acordo com as aptidoes de cada candidato

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos de inscrição de candidatos deficientes serão submetidos a avaliação de uma junta medica, indicada especialmente para este fim, que avaliara as aptidoes dos candidatos para o exercicio dos empregos a que pretendem se submeter em Concurso, que emitira laudo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição para o cargo pretendido

PARAGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Avaliação a que se refere o PARAGRAFO 1º, sera designada pelo Prefeito Municipal

Art 3º - Apos o resultado do Concurso Publico, as vagas destinadas a deficientes fisicos, não preenchidas, serão imediatamente ocupadas por outros candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação

Art 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a regulamentação da Presente Lei, se for necessario, no prazo de ate 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nadata de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

—

Espírito Santo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco



ERNO JULIO DIETER

Prefeito Municipal